



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE
Assessoria Administrativa - PGE-DERADM

Termo de Contrato nº 765/2026/PGE-DERADM

AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE CONTRATO E SEUS ANEXOS. CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 765/2026/PGE-DERADM, QUE FAZEM ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER E A EMPRESA CIMOVEIS COMERCIO DE MOVEIS LTDA.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTE – DER/RO, CNPJ n.º 04.285.920/0001-54, sediado à Avenida Farquar n.º 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 5º Andar, bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor-Geral Senhor **EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**, e a empresa **CIMOVEIS COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, CNPJ/MF n.º 39.659.767/0001-62, estabelecida na Av. Adalberto Simão Nader, n.º 387, SL 109, Bairro Mata da Praia, Vitória - ES, CEP 29.006-370, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **CICERA MARIA PINHEIRO OLIVEIRA**, CPF n.º 0**.***.***-2, celebram o presente Contrato, decorrente do processo administrativo n.º 0009.010176/2025-56 que deu origem a adesão à Ata de Registro de Preços n.º 009/2025, oriunda do **Pregão Eletrônico n.º 90009/2025**, autorizado pela Autoridade Competente, sujeitando-se às disposições da Lei N. 14.133, de 2021, bem com as demais legislações vigentes, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aquisição de mobiliário em geral, de acordo com as quantidades e especificações constantes neste termo de contrato, bem como termo de referência e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS: A contratada deverá fornecer os materiais descritos abaixo, considerando o quantitativo e valor apresentado na proposta de preços.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MESA ESCRITÓRIO - ALTURA: 740 MM; COMPRIMENTO: 1400 MM; ESPESSURA TAMPO: 25 MM; FORMATO: EM L; LARGURA: 1400 MM; MATERIAL TAMPO: AGLOMERADO / MDP	UNIDADE	5	R\$ 2.340,00	R\$ 11.700,00

2	MESA ESCRITÓRIO - CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: AUTOPORTANTE ANGULAR EM TAMPO UNICO; COR TAMPO: FREIJÓ; FORMATO: RETANGULAR; MATERIAL ESTRUTURA: AGLOMERADO DE ALTA RESISTÊNCIA - MDF; ACABAMENTO PÉS: METÁLICA; DIMENSÕES: 800X600X740 MM.	UNIDADE	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
3	MESA ESCRITÓRIO - CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: AUTOPORTANTE ANGULAR EM TAMPO UNICO; COR TAMPO: FREIJÓ; FORMATO: RETANGULAR; MATERIAL ESTRUTURA: AGLOMERADO DE ALTA RESISTÊNCIA - MDF; ACABAMENTO PÉS: METÁLICA; DIMENSÕES: 1200X600X740 MM.	UNIDADE	82	R\$ 1.100,00	R\$ 90.200,00
5	MESA REUNIÃO RETANGULAR, MATERIAL:MADEIRA MDP, COMPRIMENTO: 400 CM, LARGURA:120 CM, ALTURA:766 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:CAIXA DE TOMADA, ESPESSURA TAMPO:36 MM	UNIDADE	1	R\$ 6.100,00	R\$ 6.100,00
6	DIVISÓRIA - ALTURA: 400 MM; COMPRIMENTO: 1200 MM; ESPESSURA: 25 MM; MATERIAL: MDP; APLICAÇÃO: MESAS ANGULARES	UNIDADE	63	R\$ 390,00	R\$ 24.570,00
VALOR TOTAL					R\$ 133.570,00

PARÁGRAFO TERCEIRO - GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA: O prazo de garantia dos itens deverá ser no mínimo aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

PARÁGRAFO QUARTO - DA FORMA DE FORNECIMENTO: O fornecimento do objeto será parcelado, conforme a necessidade deste Departamento.

PARÁGRAFO QUINTO: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência;
2. O Edital de Licitação;
3. A proposta do contratado; e
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias** e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado

1. A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CONDIÇÕES DE ENTREGA: O prazo de entrega dos bens é de 30 dias úteis, contados da emissão da ordem de fornecimento, em remessa única e definição dos acabamentos, cores e layouts, junto ao solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O local de entrega será na Av. Farquar, 2986 - Edifício Rio Jamari, 5º andar - Bairro Pedrinhas, Porto Velho - RO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DO RECEBIMENTO: Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO: Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

PARÁGRAFO SEXTO: Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 9.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO NONO: O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

PARÁGRAFO QUARTO: Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO QUINTO: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e demais condições previstas para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução do contrato será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal designados pela autoridade competente do órgão ou entidade, os quais representarão a Administração e confirmarão o recebimento do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato. Sem esse recebimento, não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA, FUSÃO, CISÃO E/OU INCORPORAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, seja total ou parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	GRUPO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	FONTES DE RECURSO	UNIDADE GESTORA	NATUREZA DE DESPESA
26.122.1015.2087	452	1.500.0.00001 / 2.500.0.00001 / 1.899.0.00001 / 2.899.0.00001 / 1.720.0.00001	11025	44.90.52

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total da contratação é de **R\$ 133.570,00 (cento e trinta e três mil quinhentos e setenta reais).**

PARÁGRAFO SEGUNDO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos (impostos etc.), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato.
2. Definir o local para entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução dos serviços contratados, conforme definido no Termo de Referência;

3. Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;
4. Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
5. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
6. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - CONTRATADA:

1. Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos a entrega do(s) produto(s) adquirido(s) e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência.
2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante.
3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021.
4. Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia e/ou vigência, conforme definido no Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.
2. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.
3. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:
 - 3.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE
 - 3.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
 - 3.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.
4. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.
5. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.
6. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da

CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

7. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

9. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

10. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

11. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

12. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

13. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais..

14. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

15. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

16. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO E CONDIÇÕES DA GARANTIA CONTRATUAL

PARÁGRAFO ÚNICO : Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, mediante manifestação formal da Procuradoria-Geral do Estado ou em conformidade

com norma editada pela Procuradoria que dispense a análise jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 - 2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
3. não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
5. fraudar a licitação;
6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

1. multa de 0,5% até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;
2. impedimento de licitar e contratar; e
3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO QUARTO: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO QUINTO: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

PARÁGRAFO QUARTO: Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

PARÁGRAFO QUINTO: Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na ausência de prazo previamente estabelecido para o cumprimento de determinações emitidas pelo Contratante, será aplicado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência formal da determinação pela Contratada. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Contratante, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#) e Decreto Estadual n.º 28.874, de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Declaram as partes que este instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido neste instrumento a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, e a proposta do licitante vencedor (Art. 92, II, Lei Nº 14.133/21).

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o

termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação (Art. 90, Lei Nº 14.133/21).

PARÁGRAFO QUINTO: Implicará no cancelamento da Nota de Empenho, se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação, ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ASSINATURAS, DATA DE CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente à da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato será vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes. com a sua posterior publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do que dispõe o art. 89, §1º da Lei n.º 14.133/2021, devidamente certificadas pela PGE/DER-RO.

Porto Velho, data certificada pelo sistema.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS
Diretor Geral do DER/RO

CICERA MARIA PINHEIRO OLIVEIRA
Representante da empresa contratada
CIMOVEIS COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 22, I, da LCE 620/2011,
segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.
Visto pelo Procurador de Estado.
Visto é o ato administrativo unilateral em que a PGE atesta a legitimidade formal do contrato.



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS**, **Diretor(a)**, em 20/07/2026, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **CICERA MARIA PINHEIRO OLIVEIRA**, Usuário **Externo**, em 21/07/2026, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Tomas Jose Medeiros Lima**, **Procurador do Estado**, em 24/07/2026, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74617107** e o código CRC **5BDC4D6A**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0009.010176/2025-56

SEI nº 74617107